

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA
PORTARIA

EXTRATO

REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR – DISPENSA Nº 032/2026

DECRETO

DECRETO

PREGÃO ELETRÔNICO

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRONICO Nº 90021/2026 – UASG 983677-4/2026



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 110, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão Municipal para a Elaboração da Política e do Plano Municipal de Educação para Superação das Desigualdades Étnico-Raciais e do Racismo de Laje - BA (PLANO ERER), define suas competências, composição e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAJE**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Laje, e considerando a necessidade premente de dar cumprimento pleno às Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, bem como ao Plano Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituído pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Trabalho com a finalidade de elaborar, formular, articular, monitorar e avaliar a Política e o Plano Municipal de Educação para Superação das Desigualdades Étnico-Raciais e do Racismo de Laje - BA (PLANO ERER).

Art. 2º A Comissão Municipal de que trata esta Portaria reger-se-á por princípios democráticos, participativos e colaborativos, garantindo a representação e a escuta ativa de diversos segmentos do poder público, das instituições formadoras, dos profissionais da educação e da sociedade civil lajista, organizada e religiosa.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Trabalho:

- I - Elaborar a proposta metodológica, o cronograma e o texto-base da Política e do Plano Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o Enfrentamento ao Racismo na Rede Municipal de Ensino de Laje - BA;
- II - Conduzir processos de consulta pública e assembleias temáticas para recolher contribuições da comunidade escolar, lideranças comunitárias, rurais, quilombolas e religiosas de matrizes africanas;
- III - Desenhar metas e estratégias de equidade educacional e superação do racismo dentro dos parâmetros da Política Nacional (PNEERQ) e das referências normativas locais;
- IV - Submeter o documento final consolidado do PLANO ERER à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação (CME) para homologação e encaminhamento ao Poder Legislativo;
- V - Realizar reuniões de trabalho e monitoramento das ações no mínimo a cada 2 (dois) meses, apresentando relatórios periódicos de progresso.



Art. 4º A Comissão Municipal de Trabalho será composta pelos seguintes membros, representando as respectivas instâncias setoriais:

I - Coordenação Geral e Representação da Secretaria Municipal de Educação de Laje:
Emmanuelly Victória Calhau dos Santos

II - Coordenador de Ações Afirmativas e Gestão Escolar: Josimário Marques dos Santos
(Coordenação de Trabalhos);

III - Representação das Mulheres Negras e Ativista do Movimento Negro: Maria Paula Gomes dos Santos;

IV - Representação Cultural e Liderança de Capoeira / Movimento de Matrizes Africanas:
Juracy Santana da Silva

V - Representação das Associações Comunitárias Rurais e Urbanas: Sueli dos Santos Brito de Souza

VI - Representação de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal: Denise de Jesus Silva;

VII - Representação do Conselho Municipal de Educação de Laje (CME): Janeibe Costa Santos

VIII- Representação dos Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Neilane Vieira dias Rocha

IX - Representação dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Ivonete de Jesus Santos;

X - Representação das Comunidades e Grupos das Religiões de Matrizes Africanas: Shawan Rey Silva Ferreira

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão coordenados conjuntamente por Emmanuelly Victória Calhau dos Santos (Coordenação Geral) e Josimário Marques dos Santos (Coordenação de Ações Afirmativas), que responderão pela articulação administrativa e agendamento das sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar a minuta do Plano ERER à Secretaria Municipal de Educação, admitida prorrogação por igual período motivada pela necessidade de ampliação dos debates e consultas públicas.

Art. 7º A participação nas atividades da comissão é considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LAJE – BAHIA, EM 15/09/2026.

Indiamara Andrade Ferreira Alves
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 02 de 02/01/2025



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses com início no dia 01/01/2027 a pedido da servidora **EDIANA DE JESUS OLIVEIRA MALAQUIAS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Laje. Referente ao 2º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses com início no dia 21/09/2026 a pedido da servidora **MARINES SANTANA SANTOS** lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 4º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses com início no dia 09/09/2026 a pedido da servidora **MARISE DO NASCIMENTO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Laje. Referente ao 7º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de **Afastamento por motivo de Licença Maternidade** de servidora deste município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDE Licença Maternidade regulamentares a CAROLAINÉ SOARES DOS SANTOS com início em 04 de SETEMBRO de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01–Centro-Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO



REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 103/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 624/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 27.492.694/0001-88 PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL 04H HORAS E PLANTÃO DE 24H NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA NO MÊS DE JULHO DE 2026 REALIZADO PELO MÉDICO DR RICARDO SANTOS PEDREIRA-CRM: 20998. CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 27.492.694/0001-88.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL **R\$ 14.215,82 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** REFERENTE A NOTA FISCAL 2026000000000046 EMITIDA DIA 18/08/2026.



ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR - DISPENSA Nº 032/2026



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2026
DISPENSA Nº 032/2026**

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal com base no Parecer Jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe, com fulcro no art. 75, caput e inciso II, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 422, de 26/07/2021 (Regulamento da Lei nº 14.133/21) e demais normas pertinentes, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, decide **HOMOLOGAR** o resultado apresentado e autorizar a junto as empresas:

DANILO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 43.529.887/0001-12						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
4	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO; COR BRANCA; MATERIAL EM POLIPROPILENO COM ADITIVOS; CAPACIDADE RECOMENDADA MÍNIMA DE 140 KG.	287945	PRESTMIX	150	R\$ 34,45	R\$ 5.167,50
5	CADEIRA TIPO POLTRONA EM RESINA DE POLIPROPILENO; COM BRAÇOS; PIGMENTO BRANCO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 160 KG; TRATAMENTO ANTI-UV.	302124	PRESTMIX	50	R\$ 37,45	R\$ 1.872,50
VALOR TOTAL					R\$ 7.040,00	

EVOLUTION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ nº 61.161.549/0001-52						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	CADEIRA FIXA ESTOFADA; ESTRUTURA EM AÇO PINTADO; MODELO ATENDIMENTO; SEM BRAÇOS; 4 PÉS; ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS; COR PRETA.	483572	MOVFLEX	20	R\$ 154,80	R\$ 3.096,00
7	MESA SECRETÁRIA COM 2 GAVETAS; ESTRUTURA EM AÇO; TAMPO EM MDP; COM CHAVE; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,20 M X 0,60 M X 0,74 M; COR DO TAMPO CINZA.	361367	MARZO VITORINO	20	R\$ 371,80	R\$ 7.436,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.532,00	

INFINITY NEGOCIOS LTDA CNPJ nº 48.921.687/0001-24						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL



1	ARMARIO DE ESCRITÓRIO EM AÇO COM 2 PORTAS; PINTURA EPÓXI; FECHADO COM CHAVE; COR CINZA; LARGURA APROXIMADA 120CM; PROFUNDIDADE APROXIMADA 50CM; ALTURA APROXIMADA 2M; 5 PRATELEIRAS.	607103	MSR	04	R\$ 790,00	R\$ 3.160,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.160,00	

62.009.181 JAYNE SATURINO ALVES DOS SANTOS CNPJ nº 62.009.181/0001-74						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	MESA PLÁSTICA QUADRADA; COR BRANCA; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 70 CM X 70 CM X 72 CM.	612081	TR	20	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.440,00	

MAX BRASIL LTDA CNPJ nº 34.669.250/0001-30						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA; ESTRUTURA EM AÇO; ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA DE POLIURETANO; REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO; ESPALDAR MÉDIO; SEM BRAÇOS; REGULAGEM DE ALTURA A GÁS; BASE COM 5 PÉS; COR PRETA.	617703	NACIONAL	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.200,00	

Laje-Ba, 01 de setembro de 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 121, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora GENILSA SANTOS BATISTA do cargo de SECRETARIO ESCOLAR CC-11, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026 – UASG 983677-4/2026



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026 - UASG 983677- 4/2026

IMPUGNANTE: Miguel Crisóstomo Neri de Azevedo Filho – OAB/PE nº 1.354-B

ASSUNTO: Impugnação ao critério de julgamento por grupo

Trate-se de impugnação apresentada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e materiais hidráulicos destinados às diversas Secretarias do Município de Laje/BA, tendo sido adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo.

Inicialmente, CONHEÇO da impugnação, porquanto apresentada por parte legítima e tempestivamente, em conformidade com o item 12.1 do Edital e com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, após análise das razões apresentadas e considerando os fundamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar, bem como o Parecer Jurídico juntado aos autos, cujas razões acolho e adoto como fundamento desta decisão, verifica-se que a Administração justificou a opção pelo agrupamento dos itens a partir de elementos relacionados à natureza dos materiais, histórico de consumo, otimização logística, capacidade administrativa de fiscalização e recebimento e redução dos custos de gestão, não tendo a impugnação demonstrado, concretamente, restrição indevida à competitividade ou ilegalidade capaz de afastar a solução adotada no planejamento.

O parecer jurídico concluiu expressamente pela improcedência integral dos pedidos, reconhecer a existência de fundamentos técnicos e econômicos pertinentes para o julgamento por grupos e recomendando a manutenção da divisão em 25 grupos e das demais disposições do instrumento convocatório.

Diante do exposto, DECIDO:

CONHECER da impugnação apresentada;

no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE;

MANTER integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2026, inclusive o critério de julgamento pelo menor preço por grupo, sem necessidade de retificação ou republicação;

determinar o regular prosseguimento do certame na data e horário estabelecidos, qual seja, 16 de setembro de 2026, às 9h, conforme previsto no instrumento convocatório.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência ao interessado pelos meios oficiais, observando-se o item 12.2 do Edital.

Laje/BA, 15 de setembro de 2026.


RAYRA VERENNA GALVÃO SILVA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.